

LEI Nº 7.258, DE 17 DE MAIO DE 1995

(Publ. "D. Grande ABC", 19.05.95, Cad. Class., pág.11)

VIDE LEI 8.701/04

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- O artigo 30 da Lei Municipal nº 3.999, de 29 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos municipais, previstos neste Código, poderá o contribuinte efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente ao período em curso ou aos períodos subsequentes.

§ 1º - A compensação só poderá ser efetuada entre tributos municipais da mesma espécie.

§ 2º - É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

§ 3º - A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo corrigido monetariamente, com base no Fator Monetário Padrão (FMP)."

Artigo 2

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.